

Elementos Centrais da Obra Liberalismo Político de John Rawls – Primeira e Segunda Conferências

Eloi Pedro FABIAN¹

Resumo

O presente trabalho procura fazer uma abordagem dos conceitos fundamentais da teoria política de John Rawls exposta na obra *Liberalismo Político*. O livro em análise é composto por 8 capítulos, fruto de um conjunto de conferências apresentadas pelo filósofo norte-americano ao longo do século XX, como forma de defesa e sistematização de suas ideias e conceitos. Conforme explicitado no título, debruçamo-nos neste artigo em refletir e extrair os principais conceitos das duas primeiras conferências. A primeira delas versa sobre *Ideias Fundamentais* da teoria do Liberalismo Político e a segunda conferência trata sobre *As Faculdades dos Cidadãos e suas Representações*. De modo reconstrutivo e reflexivo buscamos tratar destes dois primeiros tópicos da obra como ponto de partida para compreensão da teoria política de Rawls.

Palavras-chave: Liberalismo Político, Posição Original, Consenso Justaposto, Rawls, Tolerância.

Central Elements of John Rawls's Political Liberalism Work – First and Second Conferences

Abstract

This study attempts to approach the fundamental concepts of the political theory presented in John Rawls's Political Liberalism Work. The book in analysis is composed of eight chapters, the result of a series of conferences presented by the North American philosopher throughout the twentieth century, as a means of defence and systematization of his ideas and concepts. As specified in the title, we have addressed this article to reflect upon and to extract the principal concepts from the two first conferences. The first one discusses the Fundamental Ideas of the Political Liberalism theory and the second conference focuses on the Citizens's Faculties and their Representations. We have searched to treat these two first topics of the book in a reconstructive and reflective basis as a starting point to Rawls's Political theory understanding.

Key words: Political Liberalism, Original Position, Overlapping Consensus, Rawls, Tolerance.

¹ Doutor em Filosofia PUCRS. Professor e Pesquisador da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Campus de Erechim.

Introdução

A obra *Liberalismo Político* de John Rawls foi organizada a partir de um conjunto de conferências (oito em seu total), proferidas pelo filósofo norte-americano e publicadas sob o título referido. No decorrer de toda exposição é possível perceber a unidade sistemática de uma conferência em relação à outra, visando dar um aprofundamento e esclarecimento ainda maior das exposições anteriores sobre a concepção liberalismo político, e como busca de “generalizar e elevar a uma ordem superior de abstração a doutrina tradicional do contrato social” (RAWLS, 1996, p. 11). Nesta perspectiva, pretendemos abordar os aspectos mais elementares e pontos de partida sobre os quais ocorre toda exposição do *Liberalismo Político*. Tal pretensão nos remete às duas primeiras conferências da obra: a) Ideias Fundamentais; e b) Os cidadãos e suas Representações.

Nestas duas primeiras conferências, culminando com a terceira, sobre o Construtivismo Político, há uma apresentação do primeiro estágio do que Rawls chama

exposição da justiça como equidade como uma concepção independente (...) este primeiro estágio proporciona os princípios da justiça que determinam termos equitativos de cooperação entre os cidadãos e que determinam também se as instituições básicas de uma sociedade são justas (RAWLS, 1996, p. 165).

Basicamente, nestas conferências, o autor apontará, de forma sagaz e clara, os problemas enfrentados por toda tradição de teóricos da filosofia política. Encontramos aí os primeiros indicativos da necessidade de uma nova teoria capaz de dar garantias de três aspectos em especial: justiça, tolerância e estabilidade à sociedade. Para tanto, embrenha-se numa reformulação das bases fundamentais do contrato social (Estado), com um destaque principal para a noção política e não moral de pessoa, enquanto livre e igual. Noção essa que é ponto de partida para todo o construtivismo rawlsiano.

Julgamos ser muito importante nos concentrarmos nesta parte inicial da obra, com vistas a um melhor aprofundamento dos propósitos e indicativos fundamentais do projeto teórico de Rawls. Pretendemos fazê-lo sem perder a perspectiva de conjunto da obra, cujo objetivo central é elaborar uma teoria razoável da justiça a partir de um modelo de construtivismo político liberal, através de uma metodologia proveniente da tradição liberal inglesa. A obra discute as formas como um Estado Liberal é capaz de

acolher em seu bojo, o pluralismo social e cultural, promovendo a justiça social em uma sociedade bem ordenada.

1 - Aspectos Centrais da Primeira Conferência: Ideias Fundamentais

Nos primeiros pontos destacados na primeira conferência, Rawls trata de apontar a questão central, sobre a qual dedicou toda sua vida, através de seus amplos e importantes trabalhos teóricos no âmbito da filosofia política: justiça política em uma sociedade democrática. Faz esse *debut* do tema da seguinte forma:

Qual é a concepção mais adequada de justiça para estabelecer os termos equitativos da cooperação social entre cidadãos considerados livres e iguais, e considerados como membros plenamente cooperativos da sociedade durante toda a sua vida, desde uma geração até a seguinte? (RAWLS, 1996, p. 33).

O questionamento rawlsiano deixa implícito seu debate em torno de uma nova noção de Estado e Contrato Social, enraizado na tradição filosófica em busca de alternativas teóricas compatíveis às situações das sociedades contemporâneas de múltiplas crenças e valores. O que está em jogo são três grandes dimensões necessárias para a manutenção e a afirmação da política: uma noção de justiça adequada para os cidadãos livres e iguais, dar um novo pressuposto ou fundamento para a tolerância, garantir a estabilidade social ao longo do tempo de uma geração à outra.

Da primeira questão acima descrita se desdobra outra: como é possível a existência duradoura de uma sociedade justa e estável de cidadãos livres e iguais que não deixam de estar profundamente divididos por doutrinas religiosas, filosóficas e morais? O ponto de partida desses questionamentos é o diagnóstico rawlsiano do fracasso de certas teorias político filosóficas e a oposição do autor com relação a outros modelos atualmente defendidos.

O filósofo em questão procura abordar inúmeros desafios teóricos no âmbito da política. Historicamente a experiência ensinou-nos que raramente há cooperação entre cidadãos livres e iguais. Falta às sociedades uma concepção igualitária da cidadania. Um dos motivos das lutas históricas estão, segundo Rawls, vinculadas a noções estrita-

mente particulares, como por exemplo, as concepções religiosas, filosóficas e outras doutrinas morais acerca do bem. No pensamento democrática não se viu, ao longo de toda história, um acordo geral a respeito do modo em que as instituições deveriam satisfazer os termos equitativos da cooperação entre cidadãos livres e iguais. Esse prognóstico aponta um deficit da capacidade teórica, porque o problema persiste, mesmo com a constante renovação de concepções de estado e política.

Com esse desafio, o teórico político precisa tomar alguns cuidados metodológicos na medida em que pretende esboçar um novo modelo. Em primeiro lugar, Rawls refuta a possibilidade da ideia de Bem, como fundamento teórico da justiça e do Contrato Social. Como bem observa NEDEL, “a sociedade moderna se caracteriza pela pluralidade de doutrinas compreensivas. Por isto, a referência ao bem, numa sociedade com este perfil, permanece confusa e não oferece apoio suficiente para sua estrutura de base” (2000, p. 42). Por essa razão, Rawls irá em busca de uma noção e um fundamento exclusivamente político, não metafísico² e nem moral para sua teoria. Uma concepção metafísica de pessoa pressupõe o direito natural, o que acaba impedindo, em certa medida, a conceber o indivíduo como livre e igual.

Partindo dos dois grandes princípios sob os quais está calcada a noção rawlsiana de justiça liberal³, vemos uma preocupação profunda com conciliação entre liberdade e igualdade. São eles:

a) Todas as pessoas são iguais a ponto de exigir um esquema adequado de direitos e liberdades básicos iguais, esquema que é compatível com o mesmo esquema para todos; e nesse esquema se garante seu valor equitativo às liberdades políticas iguais, e só a essas liberdades;

²Apesar das inúmeras controvérsias interpretativas em torno da noção de pessoa em Rawls estar ou não baseada numa fundamentação metafísica, é certo de que parece taxativo simplesmente rotular o filósofo norte-americano de uma ou outra dessas posições. Mesmo porque não há uma noção certa do que seja metafísico. Seguindo o próprio RAWLS, em nota (31) da primeira conferência o autor afirma: “parte da dificuldade consiste em que não há uma noção comum e certa do que significa uma doutrina metafísica” (1996, p. 59).

³Rawls não defende um liberalismo no sentido negativo tal como o termo aparece em algumas discussões atuais. Trata-se sim, de uma justiça equitativa como um liberalismo político.

b) As desigualdades sociais e econômicas tem que satisfazer duas condições; primeiro, devem andar vinculadas a posições e cargos abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e segundo, devem promover o maior benefício para os membros menos privilegiados da sociedade (RAWLS, 1996, p. 35).

Esses dois princípios funcionam como suporte e norte de toda a proposta de 'justiça como equidade' (justice as fairness), enquanto capazes de promover a cooperação social. Expressam uma forma igualitária de liberdade que busca garantir o valor equitativo das liberdades políticas e uma igualdade equitativa de oportunidades, a fim de proporcionar o maior benefício aos membros menos privilegiados da sociedade. Um dos aspectos mais inovadores do modelo rawlsiano de um liberalismo político fundamentado nesses dois princípios, é a capacidade de proporcionar a perfeita distinção entre a esfera pública (política), da esfera privada. Muda-se os aspectos de desacordo e criam-se ideias e princípios básicos comuns. Dessa forma, são respeitadas as diferentes noções concernentes ao âmbito particular como por exemplo, as concepções religiosas e filosóficas, sem prejudicar o construtivismo político. Como isso é possível? Cabe à concepção política de pessoa e a 'posição original', a instauração da tolerância e estabilidade frente a multiplicidade de concepções de mundo.

O Liberalismo Político proposto por Rawls aspira uma concepção exclusivamente política de justiça, independente de qualquer noção metafísica ou epistemológica. A partir disso, a 'justiça como equidade' organiza-se mediante a esfera política presente em cada cidadão livre e igual. Diferentemente de muitas outras doutrinas morais, a noção política de justiça se apresenta como um ponto de vista independente porque pode ser apresentada sem a necessidade de conhecermos a que doutrina pertence. Trata-se de um aspecto permanente e inerente a qualquer pessoa, independente de sua concepção de mundo. Segundo Rawls, nessa concepção política de justiça

o conteúdo está expresso nos termos de certas ideias fundamentais que se entendem como implícitas na cultura política pública de uma sociedade democrática. Essa cultura pública abarca as instituições políticas de um regime constitucional e as tradições públicas de sua interpretação (RAWLS, 1996, p. 43).

Para justificar essa ideia apontada por muitos como uma certa forma de fundamentação metafísica, o filósofo tratará de elaborar a já mencionada noção política de pessoa. Nesta mesma linha de pensamento é que Rawls dá primazia ao justo sobre o bem. Isso implica em postular, como já mencionado, uma concepção política que seja razoável para a multiplicidade de interesses e concepções.

Nessa perspectiva é que Rawls apresenta sua concepção de justiça. A ideia fundamental da 'justiça como equidade'⁴ está baseada na noção de que uma sociedade se constitui por um sistema equitativo de cooperação que passa de uma geração à outra. Nesse sentido, os diferentes pontos de vista religioso, filosófico, ideológico podem ser vistos com tolerância, pois em nada dificultam as discussões de âmbito político constitucionais que são essenciais para questões básicas da justiça. Segundo Rawls, a ideia de cooperação social se orienta mediante regras e procedimentos publicamente reconhecidos e aceitos por todos os cooperantes livres e iguais. Cada participante pode aceitar os termos equitativos de cooperação sempre que os outros também aceitem do mesmo modo. A ideia de cooperação social requer uma noção de vantagem racional, ou do bem, para cada participante dessa mútua reciprocidade.

Mediante o conceito de 'posição original' (original position), Rawls postula uma situação ideal para a sociabilidade em que os indivíduos encontram uma situação comum entre si, mesmo diante das múltiplas diferenças nas suas concepções de mundo. Entende Rawls, por 'posição original', a busca de uma averiguação de qual a concepção de justiça consegue definir os princípios mais adequados para a realização da liberdade e igualdade, bem como, responder à questão acerca de como se deve estabelecer os termos equitativos de cooperação. Trata-se de um conceito distinto de cooperação social, feitos pelos cidadãos livres e iguais, nascidos na sociedade em que vivem.

A 'posição original', na teoria de John Rawls, é o ponto de vista exigido por qualquer ideia de Contrato Social. Ponto de vista esse que se encontra distanciado das

⁴ Rawls dá um grande passo em sua proposta de justiça com relação as desigualdades. Sabe que nem sempre a distribuição da renda (tirar do rico para dar ao pobre) proporciona maior igualdade. Sua prioridade está em respeitar a liberdade do indivíduo decidir sobre suas preferências. Quanto a melhor solução para as desigualdades, é procurar maximizar as condições dos que estão numa situação inferior a fim de conseguirem alcançar um nível de inclusão e igualdade.

circunstâncias particulares, e que permite alcançar um acordo equitativo entre pessoas concebidas como livres e iguais. Representa a passagem do 'Estado de Natureza' para o 'Estado Civil' em que todos tem direitos iguais, usando um termo kantiano, no 'reino dos fins', onde as desigualdades sociais devem ser ajustadas. Contudo, o ponto de partida não é de zero rumo ao Contrato Social, pois pressupõe as situações históricas e individuais dos cooperantes

A partir do chamado 'véu de ignorância' componente da 'posição original', ocorre um grau de tolerância necessário a respeito das diferenças nas concepções (religiosa, política, moral), e que vai se tornando menos espesso no processo de evolução desse construtivismo político. O 'véu de ignorância' permite que as crenças funcionem como razões.

Rawls explica melhor o conceito de posição original, afirmando que

a razão pela qual a 'posição original' deve abstrair-se das contingências do mundo social e não se ver afetada por elas, é que as condições para que se dê um acordo equitativo sobre a base dos princípios de justiça política, entre pessoas livres e iguais, impõem eliminar as vantagens negociadoras que inevitavelmente surgem no sentido de marco institucional de qualquer sociedade por acumulação de tendências sociais, históricas e naturais (RAWLS, 1996, p. 53-4).

O conceito de 'posição original' deve ser entendido como um mecanismo de representação e ponto de partida. Trata-se de uma condição hipotética e ideal em que se constrói uma situação de igualdade nessa multiplicidade, através desta ficção⁵. A 'posição original' é o melhor modo de elaborar uma concepção política da justiça, porque visa possibilitar as mesmas condições de escolha a todos. Descreve as partes cada uma das quais se faz responsável pelo interesse essencial de um cidadão livre e igual. As pessoas passam, mesmo com suas diferentes concepções religiosas, filosóficas, etc..., a buscar uma esfera comum (política) que se apresenta como uma instância universal dentro da multiplicidade das diferenças. Contudo, esse acordo em condições equitativas só é possível se as partes estão simetricamente num nível de igualdade e liberdade.

⁵Ver: J. NEDEL, 2000, p. 57.

O filósofo norte-americano expõe justamente nessa perspectiva, um conceito político de pessoa a fim de reafirmar sua posição de que ao postular o ideal 'posição original', não está propondo uma doutrina metafísica de pessoa. Para Rawls, a concepção política de pessoa está vinculada a três ideias básicas. A primeira é de que os cidadãos são livres no sentido que se concebem a si mesmos e uns aos outros com uma faculdade moral para ter uma noção de bem. Os cidadãos como pessoas livres e iguais, perseguem racionalmente uma concepção de bem e essa identidade pública não é abalada por mudanças que temporalmente se sucedem. Um exemplo disso, diz Rawls,

quando os cidadãos se convertem a outra religião, ou quando abandonam uma fé religiosa estabelecida, não desejam por isso de ser, com respeito à justiça política, a mesma pessoa que ontem. Não se produz perda alguma do que poderíamos chamar sua identidade pública ou institucional, ou de sua identidade como assunto do direito básico (RAWLS, 1996, p. 60).

Então, o que temos de permanente em todo e qualquer cidadão é sua identidade pública, institucional ou de direito básico.

Uma segunda ideia da concepção política de pessoa diz respeito à noção de que os próprios cidadãos se entendem a si mesmos como fontes autenticadoras de exigências válidas. Ou seja, os cidadãos se veem como fontes auto-identificadoras de exigências válidas. Ou seja, os cidadãos se veem com direito a apresentar exigências às suas instituições e com ânimo de promover suas concepções de bem. Isso significa que as noções políticas dos cidadãos, concebendo-se a si mesmos como livres, não são determinações dadas por algo externo, senão pela maneira própria e inerente dos cidadãos que se pensam a si mesmos numa sociedade democrática. E isso fortalece a possibilidade de cooperação entre si.

Por fim, uma terceira ideia do conceito político de pessoa. Os cidadãos são livres porque são concebidos como capazes de se responsabilizar por seus objetivos, o que acaba implicando no modo em que evoluem suas exigências. Portanto,

o construtivismo político pressupõe uma concepção complexa de pessoa e de sociedade (entendidas como 'entes racionais com capacidade moral – senso de justiça e senso de uma concepção do bem' e sistema

equitativo de cooperação social de uma geração à seguinte (OLIVEIRA, 1999, p. 184).

Parte-se da ideia básica da sociedade como um sistema equitativo de cooperação que orienta a sua estrutura básica. Assim, os cidadãos reconhecem que o peso de suas exigências não é dado por força ou intensidade psicológica de seus desejos e preferências, mas é algo racional do ponto de vista das necessidades do próprio cidadão. Volta-se a insistir no caráter exclusivamente político de pessoa, refutando-se qualquer fundamentação moral ou metafísica. A razão desse 'cuidado' metodológico de Rawls está baseado na ideia de que é impossível definir um fundamento ou conceito unívoco de natureza humana ou de bem.

A concepção política de pessoa prioriza a ideia de que estas se conceberam como livres e iguais em virtude de duas faculdades da personalidade moral: a) a capacidade para um sentido de justiça; b) a capacidade para uma concepção de bem. Essas faculdades são vinculadas com os dois elementos principais da ideia de cooperação: a ideia dos termos equitativos da cooperação e a ideia da vantagem racional ou do bem de cada participante.

1.1 A Ideia de uma Sociedade Bem Ordenada

Com o pressuposto da noção política de pessoa, Rawls define um conceito de sociedade bem ordenada. Dirá que a sociedade, como um sistema equitativo de cooperação, se desenvolve a partir das ideias anteriormente mencionadas: a) Ideia de um cidadão compreendido como pessoa livre e igual; e b) de uma sociedade efetivamente regulada por uma concepção política de justiça. Esses princípios definirão a sociedade como bem ordenada. Sociedade essa em que cada um aceita e sabe que todos os outros cidadãos aceitam os mesmos princípios de justiça. As estruturas básicas dessa sociedade, ou seja, suas instituições políticas e sociais, formam um sistema de cooperação que satisfazem o princípio de justiça de maneira pública e notória, para todos os participantes. Além disso, os cidadãos passam a ter um sentido de justiça efetivamente construído, o que garante a cooperação social. Quando a concepção publicamente reconhecida de justiça estabelece um ponto de vista capaz de permitir a avaliação das exigências do cidadão e da sociedade, então temos uma sociedade bem ordenada.

Segundo Rawls, são características de uma sociedade democrática: a diversidade de concepções religiosas, filosóficas e morais que permanecem inseridas na cultura pública democrática. No caso de uma fundamentação política de tipo compreensiva, religiosa, filosófica ou moral, a manutenção só pode ser dada mediante o uso opressivo do poder estatal⁶. Uma outra característica de um regime democrático duradouro e seguro, nessa diversidade de concepções, é que tal regime deve ser apoiado livre e voluntariamente, pelo menos, por uma maioria de seus cidadãos politicamente ativos.

À luz dessas caracterizações, Rawls afirma a necessidade de uma sociedade democrática bem ordenada saber distinguir a esfera pública efetivamente política (razoável), da esfera de ordem particular (racional). Dirá,

posto que não há uma doutrina religiosa, filosófica ou moral razoável partilhada por todos os cidadãos, a concepção partilhada por uma sociedade democrática bem ordenada tem que ser limitada ao que chamarei o <domínio do político> e aos valores deste (RAWLS, 1996, p. 69).

Os cidadãos decidem individualmente o modo em que a concepção política pública, naquilo que coincide a todos, se relaciona com os seus próprios pontos de vista mais abrangentes e englobantes. Isto significa que o cidadão, de uma parte, coincide com a concepção política da justiça publicamente reconhecida e, de outra parte, possui uma concepção abrangente com a qual, de alguma forma, está relacionada a sua concepção política.

O 'consenso justaposto' (overlapping consensus) é introduzido nesse contexto para cumprir o papel de efetivar a ideia de um conceito liberal de construtivismo político e nos permite encontrar uma concepção política da justiça. Sua função está em responder como, em um regime constitucional democrática, em que vigora um pluralismo razoável, é possível uma concepção política do justo e politicamente viável para conseguir a tolerância e estabilidade. Conforme Rawls,

⁶ Nessa abordagem, Rawls afirma não ser espantoso que na sociedade da idade média havia a Inquisição, já que esta representava a manutenção da doutrina ou crença religiosa e a eliminação da heresia. Isto significa que tal modelo de fundamentação necessitava da coação para manter-se vigente (cf. RAWLS, 1996, p. 67-8).

o propósito dessa tarefa não é examinar as doutrinas abrangentes que de fato existem, para logo esboçar uma concepção política que faça uma espécie de balanço entre elas. (...) A justiça como equidade não procede assim. Fazendo isso, ela se converteria em política por um caminho equivocado. O que faz, ao contrário, é elaborar uma concepção política com noção diferente, partindo da ideia fundamental da sociedade como um sistema equitativo de cooperação e das ideias que a acompanham (RAWLS, 1996, p. 71-2).

O foco da ideia de um 'consenso justaposto' razoável está naquela noção política de pessoa e no reconhecimento dos bens primários da estrutura básica da sociedade que diz respeito à esfera de cidadãos como pessoas livres e iguais por suas faculdades que contemplam uma noção de bem. A ideia do 'consenso justaposto' implica em uma concepção política da justiça como um ponto de vista independente, que parte das ideias fundamentais de uma sociedade democrática, sem pressupor nenhuma doutrina particular, porque essas não servem de fundamento comum à política.

Através do 'consenso justaposto' chega-se a uma sociedade democrática bem ordenada. Contudo, essa sociedade se difere tanto de uma associação, quanto de uma sociedade qualquer. É diferente de uma associação qualquer, basicamente por duas razões. A primeira está no fato de que a sociedade democrática deve ser entendida como um sistema social, completo e fechado. Completo porque é auto-suficiente e tem função para todos os propósitos principais da vida humana. É fechado no sentido de que a única entrada possível é pelo nascimento e a saída pela morte. Isso implica em dizer que antes de entrar na sociedade não dispomos de nenhum tipo de identidade.

Uma segunda diferença da sociedade democrática bem ordenada e uma associação está no fato de que aquela não possui objetivos e propósitos finais como as associações. Ao contrário, seus objetivos constitucionalmente definidos, como por exemplo, a justiça mais perfeita, a liberdade e a defesa comum, são mantidos a partir de uma concepção política da justiça e pela razão pública que vai com ela.

Rawls afirmará ainda que se a sociedade democrática bem ordenada não é uma associação, tampouco é uma comunidade, pois a comunidade pressupõe uma sociedade governada por uma doutrina compreensiva religiosa, filosófica ou moral. Ao contrário, a sociedade democrática bem ordenada está fundada numa concepção política da

justiça, em que o alcance dessa razão pública é muito maior e pressupõe os princípios de igualdade e liberdade.

2 As Faculdades dos Cidadãos e suas Representações – Aspectos Centrais da Segunda Conferência

Na primeira conferência Rawls havia enfrentado algumas questões importantes: a) procura descrever qual é a concepção mais adequada de justiça para definir os termos equitativos de cooperação entre os cidadãos livres e iguais; b) reflete sobre o fundamento da tolerância; c) descreve o modo como uma sociedade pode adquirir a estabilidade por um longo período de tempo. Grandes passos já tinham sido dados nesse sentido pelo filósofo ao demonstrar, na primeira conferência, que a estrutura básica da sociedade está regulada por uma concepção política da justiça inerente e permanente a todas as pessoas como fim em si mesmas. Este é o foco e a possibilidade do 'consenso justaposto' sustentadas pelos cidadãos. Nessa segunda conferência, Rawls aprofunda ainda mais toda essa problemática, dando prioridade à sua concepção de cidadão e suas faculdades – uma concepção política de sociedade. O primeiro ponto é a distinção entre o razoável e o racional.

2.1 O Razoável e o Racional

A estrutura básica da sociedade está regulada por uma noção política de justiça e de pessoa e o foco de um 'consenso justaposto' pressupõe a distinção entre o racional e o razoável. Trata-se de duas esferas inerentes às pessoas, uma oposta à outra, mas que se complementam e remetem à concepção kantiana do imperativo categórico e hipotético⁷. O razoável, em contraste com o racional, diz respeito às razões para fazer algo que pode ser publicamente compartilhado por pessoas que professam concepções de Bem que são distintas. Ele tem uma dimensão pública e política que o racional não possui. As pessoas são razoáveis por compreenderem que, ao aceitar uma determinada norma, esta é também razoável para todo o mundo e, conseqüentemente, justificada perante todos. Portanto, “o razoável é um elemento da ideia de sociedade como sistema de

⁷Cf. RAWLS, 1996, p. 79 – nota 1.

cooperação equitativa, e que os termos equitativos desta sejam razoáveis para todos é parte de sua noção de reciprocidade” (RAWLS, 1996, p. 82).

O racional é uma ideia distinta do razoável e se aplica a um agente singular ou unificado (grupo), na busca de perseguir os objetivos e interesses que lhe são próprios – meios para alcançar fins. O racional para Rawls, diz respeito às razões para fazer algo que, mesmo não sendo sempre redutíveis ao interesse próprio, são tomados somente pela perspectiva individual do agente.

Esses dois conceitos são imprescindíveis na perspectiva da 'justiça como equidade'. Se apresentam como duas ideias básicas distintas e independentes porque uma não deriva da outra, embora na noção de cooperação equitativa, ambas sejam ideias complementares para dar o sentido de justiça. Uma refere-se ao âmbito universal e outra ao particular e não podem se isolar porque um agente razoável carece de fins próprios, assim como um agente racional carece de um sentido de justiça.

Segundo Rawls, não podemos pretender derivar ou compreender o razoável como algo proveniente do racional, pois isso compromete a própria interpretação da 'posição original'. Ou seja, “entender a justiça como equidade como um intento de derivar o razoável do racional é uma má interpretação da posição original” (RAWLS, 1996, p. 83). Isso porque os fundamentos do construtivismo rawlsiano não podem derivar de aspectos particulares.

O razoável é, portanto, público, ao passo que o racional diz respeito a uma esfera privada. É através do razoável que ingressamos como iguais no mundo público, aceitando a cooperação. Ele é o fundamento de nossas relações sociais em que nos dispomos a construir o marco do mundo social público. Sua função é dupla: a primeira delas é propor termos equitativos de cooperação. A segunda é a de reconhecer a multiplicidade de juízos, numa determinada cultura pública e aceitar suas consequências na hora de usar a razão pública na tarefa de orientar o exercício do poder político.

Já na primeira conferência o filósofo norte-americano fazia menção a dois fatos característicos sobre a cultura pública de um regime constitucional. O primeiro, é

o fato de existir, em tal regime, um pluralismo razoável. O segundo, o fato de que essa diversidade só pode ser vencida pelo uso opressivo do poder estatal. O problema está em como construir um acordo razoável em meio a tantas doutrinas religiosas, filosóficas e morais que expressam pontos de vista globais acerca do mundo e da vivência separada e coletiva, uma vez que estas não servem de base para um acordo político razoável e duradouro.

Para Rawls, as pessoas razoáveis se limitam a afirmar doutrinas abrangentes razoáveis. E estas podem ser classificadas em três tipos: a) Cobrem os aspectos religiosos, filosóficos e morais da vida humana de forma mais ou menos consistente; b) Organizam os valores reconhecidos entre si até torná-los compatíveis entre si e expressa uma concepção inteligível de mundo; c) Mesmo quando uma concepção abrangente e razoável não é fixa e imóvel, mesmo assim, pertence a uma tradição intelectual e doutrinal.

As consequências dessa multiplicidade de doutrinas tradicionais é que as pessoas não abraçam todas as mesmas doutrinas abrangentes, porém, sabem que estão sujeitas a essa multiplicidade de doutrinas que são afirmadas, mas nem todas são verdadeiras. Ou seja, as pessoas possuem uma cultura política, ideia de tolerância. Faltam-lhes critérios capazes para pensar um modelo político.

Frente a isso o liberalismo político considera razoável muitas doutrinas tradicionais filosóficas, religiosas ou morais, mesmo quando éramos incapazes de sustentá-las seriamente. Não considera como um impedimento à efetivação da 'justiça como equidade', o fato das pessoas abraçarem qualquer uma dessas várias doutrinas abrangentes razoáveis. Portanto, tal teoria não necessita de um critério rigoroso. Para Rawls, "não é razoável usar o poder político que se possa chegar a possuir para reprimir concepções abrangentes que não são razoáveis, por mais que se diferem da mesma" (RAWLS, 1996, p. 91).

Diante dessas múltiplas doutrinas abrangentes as pessoas razoáveis que pensam de um ponto de vista universal se dão conta de que a pluralidade de concepções fixam limites ao que podemos justificar perante os demais. Compreendem que de um lado não é razoável usar o poder político para reprimir concepções abrangentes porque

enquanto livre e iguais os cidadãos tem uma participação igual no poder político e coercitivo da sociedade. Ninguém pode usar de sua doutrina abrangente para reprimir as demais. Porém, de outro lado, veem a necessidade de enfrentar o dilema da impossibilidade em encontrar um ponto comum nessa multiplicidade.

Aqui entra em jogo a ideia de 'posição original' em que todos estão igualmente representados e nenhum dos cidadãos pode conceber a autoridade política sobre o outro. A autoridade precisa de um fundamento baseado na razão pública. Começa-se por propor alguma forma de tolerância como um ideal em que os cidadãos livres e iguais devem exigir-se mutuamente. Aqui,

não podem exigir nada que seja contrário ao que as partes, enquanto representantes seus, poderiam conceder na posição original. Assim, por exemplo, as partes não poderiam conceder a obrigatoriedade de que todo o mundo afirme uma concepção abrangente particular. (RAWLS, 1996, p. 93).

O liberalismo político, ao tentar superar o conflito em torno de crenças religiosas, filosóficas ou morais, entende que todas são razoáveis. Por essa razão, parte da ideia de uma 'posição original'.

Para Rawls, há que se fazer uma distinção importante entre o fato do pluralismo como tal e o pluralismo razoável. É certo que uma democracia está marcada pelo pluralismo e sempre haverá muitas concepções não razoáveis. Contudo, também há, é verdade, um conjunto de doutrinas abrangentes razoáveis sustentadas por pessoas razoáveis. A problemática ou grande questão está em saber se o fato do pluralismo como tal, e o fato do pluralismo razoável afetam a exposição da justiça como equidade. Isto é, limitam o alcance do consenso justaposto ou levam a uma forma de tolerância.

Para resolver essa questão, Rawls divide a exposição sobre a justiça em duas etapas. Nesta primeira etapa, anteriormente mencionada, o autor procura formular a 'justiça como equidade' como um ponto de vista independente, a partir de dois valores políticos: justiça política e a razão pública. Aqui o contraste entre os dois pluralismos não afeta o conteúdo da 'justiça como equidade' porque ele ainda é muito amplo. Já na segunda etapa da exposição sobre a justiça como equidade, percebe-se que o problema

da estabilidade numa sociedade democrática, exige que a concepção política desta sociedade, seja o foco de um consenso justaposto de doutrinas razoáveis que podem servir de apoio a um regime constitucional. A grande dificuldade é ver como pode surgir um 'consenso justaposto' a respeito de uma concepção política da justiça como um princípio de tolerância.

Uma sociedade bem ordenada está regulada por uma concepção pública efetiva de justiça. Para alcançar esse nível de publicidade da justiça, Rawls expõe três níveis. O primeiro, refere-se o fato de quando a sociedade é efetivamente regulada por princípios públicos da justiça. Os cidadãos aceitam e sabem que os outros também aceitam os mesmos princípios. O segundo nível tem a ver com as crenças gerais, a partir das quais resultam os primeiros princípios de justiça mesmo. Crenças gerais sobre a natureza humana e do modo como funcionam as instituições políticas e sociais. E por fim, o terceiro nível é a plena justificação da concepção pública da justiça. Aqui se inclui tudo aquilo que podemos dizer quando expomos a 'justiça como equidade'.

Do exposto, acrescenta Rawls, “suponhamos que uma sociedade bem-ordenada satisfaz os três níveis de publicidade de modo que poderíamos chamar <a condição de plena publicidade> está satisfeita” (RAWLS, 1996, p. 98). Então, a ideia de publicidade pertence ao papel desempenhado pela concepção política da justiça. Os cidadãos, enquanto livres e iguais, tem o primeiro nível da condição de publicidade captado pela 'posição original', ao passo que o segundo nível é captado conceptualmente pelo 'véu de ignorância'. Portanto, a sociedade política resulta de duas maneiras. Em primeiro lugar é uma relação entre pessoas da estrutura básica da sociedade. E em segundo lugar, enquanto o poder político for um poder coercitivo, no regime constitucional ele é um poder do público de cidadãos livres e iguais como um corpo coletivo.

Sobre a autonomia do cidadão, Rawls busca fazer nesta segunda conferência, uma distinção entre a autonomia racional do cidadão, enquanto algo artificial e não político, e a autonomia plena como um ato político e não ético. Volta a esse tema com o objetivo de explicar como as condições impostas às partes na 'posição original', junto à

descrição de suas deliberações, captam essa distinção, assim como os cidadãos se concebem a si próprios como livres e iguais.

O filósofo havia já exposto a noção de que os cidadãos se concebem a si mesmos como livres e iguais a partir de três aspectos: a) com faculdade moral para formar, revisar e perseguir racionalmente uma concepção de bem; b) como fontes autenticatórias de exigências válidas; c) com capacidade de responsabilizar-se de seus fins. Ser livre significa ter uma capacidade de ser autônomo. A autonomia racional reside nas faculdades morais e intelectuais das pessoas. Revela-se no exercício de formar, revisar e perseguir uma concepção de bem e de deliberar de acordo com ela. Assim,

a autonomia racional pode ser captada conceitualmente convertendo a 'posição original' num caso de justiça puramente procedimental. Ou seja, qualquer que sejam os princípios selecionados pelas partes entre a lista que se lhes apresenta são aceitos como justos (RAWLS, 1996, p. 103).

A autonomia racional é um aspecto da liberdade dos cidadãos e difere da autonomia plena. Trata-se de um artifício criado a fim de expressar que na posição original as partes ou mecanismos de representação possuem essa autonomia. Isso porque o propósito das partes é acordar princípios de justiça que permitem aos cidadãos converter-se em pessoas plenas, desenvolver adequadamente e exercer plenamente suas faculdades morais. Enfim, a autonomia racional é conceitualmente captada na posição original pelo modo que seus representantes ou partes deliberam.

Se a autonomia racional dos cidadãos era captada conceitualmente na 'posição original' pelo modo em que seus representantes deliberam, a autonomia plena dos cidadãos "é captada pelos aspectos estruturais da posição original, ou seja, pela maneira em que as partes se situam em relação às demais e pelos limites informativos a que está submetida sua deliberação" (RAWLS, 1996, p. 108). Não são as partes, mas os cidadãos de uma sociedade bem ordenada em sua vida pública que são plenamente autônomos. Dessa forma, os cidadãos obedecem os princípios da justiça e realizam a autonomia plena porque, ao partir desses princípios de justiça, definem os termos equitativos de cooperação.

A autonomia alcançada pelos cidadãos tem um valor exclusivamente político e não moral, porque se realiza na vida pública através da afirmação dos princípios políticos da justiça que pressupõe a condição de cidadãos livres e iguais que cooperam. Segundo Rawls, o sistema equitativo de cooperação só é alcançado se a justiça e a explicação plena da 'justiça como equidade' estão disponíveis de forma pública, inseridos na própria cultura pública. Os representantes de pessoas livres e iguais, portanto, devem especificar os termos de cooperação social para a estrutura básica da sociedade. A autonomia dos cidadãos será expressa mediante a atuação, a partir dos princípios de justiça concebidos como determinantes dos termos equitativos de cooperação.

Na 'posição original' os cidadãos são concebidos como iguais pelo fato de possuir um grau mínimo requerido às duas faculdades morais e o resto das capacidades que nos permitem ser membros normais e plenamente cooperantes da sociedade. Os cidadãos que satisfazem esses requisitos têm os mesmos direitos, liberdades e oportunidades, desfrutando das mesmas proteções garantidas pelos princípios de justiça. Contudo, segundo Rawls, "essa ideia de igualdade reconhece que algumas pessoas possuem características e capacidades especiais que as qualificam para cargos de maior responsabilidade com as correspondentes remunerações" (RAWLS, 1996, p. 111).

Ao abordar a base da motivação moral na pessoa, Rawls retorna à questão dos elementos básicos da concepção dos cidadãos como razoáveis e racionais. Elenca quatro desses elementos básicos: a) as duas faculdades morais, a capacidade para ter um sentido da justiça e a capacidade para albergar uma concepção do bem; b) faculdades intelectuais de juízo, pensamento e inferência para garantir o exercício das faculdades morais; c) tem, em qualquer momento, uma determinada concepção do bem interpretada à luz de uma concepção abrangente; d) os cidadãos possuem a capacidade e habilidade necessária para ser membros cooperantes normais da sociedade. Segundo Paulo Kriskke, essa noção rawlsiana de pessoas livres e iguais de cooperação "é que permite aos indivíduos uma avaliação acerca das 'condições de publicidade' ou de realização da justiça em sua sociedade" (KRISCHKE, 1998, p. 88).

Sobre os cidadãos, Rawls define ainda quatro aspectos que garantem a efetivação das ideias de um construtivismo político: 1) sua disposição em propor termos equitativos de cooperação e sua vontade de ater-se a esses termos; 2) reconhecem a multiplicidade de juízos como limitadoras daquilo que pode ser justificado frente aos demais e sustentam somente doutrinas abrangentes razoáveis; 3) cidadãos não são só membros normais e cooperantes da sociedade, mas desejam ser reconhecidos como tais; 4) os cidadãos possuem uma psicologia moral razoável.

Os cidadãos também possuem uma certa classificação de desejos relacionados com a sensibilidade moral do razoável. Primeiramente, possui desejos dependentes de objetos que podem ser descritos sem nenhuma concepção moral ou princípios razoáveis ou racionais. Ex.: Desejos corporais (comer, beber, sonhos), desejos de participação (status, poder, glória). Uma outra classe de desejos são os dependentes de princípios racionais como, escolher meios para alcançar fins, selecionar alternativas mais prováveis, preferir o bem maior, ordenar nossos objetivos, quando entram em conflito. Também podemos ter desejos ligados aos princípios razoáveis que regulam o modo em que uma pluralidade de agentes, comunidade ou sociedade, tem que comportar-se em suas relações mútuas. Por fim, desejos dependem de concepções que são princípios a partir dos quais desejamos atuar e que pertencem a uma determinada concepção racional ou razoável, ou a um ideal político, contribuindo para articulá-lo.

Os cidadãos possuem uma psicologia moral razoável. A disposição de propor-se e ater-se aos termos equitativos de cooperação, reconhecimento das multiplicidades de juízos, afirmação de doutrinas abrangentes razoáveis e o desejo de ser cidadão pleno. Mas o filósofo sempre adverte que

se trata de uma psicologia moral derivada da concepção política da justiça como equidade. Não se trata de uma psicologia derivada da ciência da natureza humana, mas de um conjunto de conceitos e princípios que servem para expressar uma certa concepção política da pessoa e um ideal de cidadania (RAWLS, 1996, p. 118).

Rawls é insistente nessa noção política e não metafísica de pessoa, justamente porque considera a natureza humana ou uma fundamentação metafísica como algo per-

missivo que pode limitar a viabilidade das concepções das pessoas e dos ideais de cidadania. Estes nos parecem ser os traços importantes da abordagem das duas primeiras conferências do liberalismo político.

Considerações Finais

Nas duas primeiras conferências do Liberalismo Político de John Rawls expõe de forma clara os problemas que vem se arrastando nas sociedades democrática, principalmente os problema com relação à busca de um novo fundamento teórico para a criação do contrato social em meio a multiplicidade de concepções de mundo. Nessa busca de um novo fundamento Rawls deixa explícito o que entende ser a função da instância social universal (Estado). Parece ser justamente a de promover a justiça, tolerância e estabilidade de forma ponderada e equilibrada.

O filósofo norte-americano adota uma perspectiva nova em relação a tradição do pensamento político clássico, do jusnaturalismo e até mesmo, em muitos aspectos, em relação à tradição analítica, e de Kant que exerceu grande influência na sua teoria. Contudo, é inegável a presença e a reformulação dos conceitos de imperativo hipotético e categórico, autonomia e liberdade tão caros na filosofia de Kant.

O conjunto de conceitos clássicos utilizados historicamente no pensamento político, tais como a ideia de contrato social, estado de natureza, construtivismo, etc., são reformulados por Rawls através de um conjunto conceitual novo que demonstra sua competência em repensar os grandes problemas teóricos e os conflitos da sociedade contemporânea multifacetada em divergentes concepções religiosas, filosóficas e morais.

Rawls, de modo interessante, apresenta uma posição política aproximada à democracia liberal, defendendo um capitalismo moderado temperado com ideias sociais que o aproximam da perspectiva já adotada por John Stuart Mill. Sua postura filosófica oscila entre o jusnaturalismo e o positivismo jurídico e moral, entre o idealismo e o realismo, entre o universalismo e o particularismo comunitarista. O que nos leva a pensar em um autor da mediação, ponderação e equilíbrio.

Quanto ao conceito político e não metafísico de pessoa, da qual se garante a cooperação entre os cidadãos livres e iguais, Rawls considera importante ter como fundamento um ponto comum inerente a toda pessoa livre de controvérsias. Esse ponto comum presente em cada cidadão é justamente sua dimensão política razoável que convive com suas concepções particulares (racionais). Esse parece ser o tema central da segunda conferência e que é essencial para fundamentar a ideia de uma distinção entre a esfera pública e a privada, e da concepção de 'justiça como equidade'. Rawls, não resta dúvida, representa uma perspectiva teórica inovadora na contemporaneidade para dos debates das sociedades que buscam um aperfeiçoamento de seus processos democráticos e da sua organização maior chamada Estado.

Referências

- BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política. A filosofia política e as lições dos clássicos*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- BONELLA, A. E. *Concepção de justiça política em Rawls*. In: *Justiça como equidade – fundamentação e interlocuções polêmicas*, Anais do Simpósio Internacional sobre a Justiça (Org. Sônia T. Felipe). Florianópolis: insular, 1998.
- HABERMAS, J. & RAWLS, J. *Debate sobre el Liberalismo Político*. Introducción de Fernando Vallespin. Barcelona: Paidós, 1998.
- HECK, J. *Liberalismo Político e o conceito do político – um estudo rawlsiano sobre a estabilidade democrática*. In: *Revista de Filosofia Política – Nova Série – Vol. 4*. Porto Alegre: L&PM editores, 1999.
- KRUSCHKE, P. *A cultura política em John Rawls: contribuições e desafios à democratização*. In: *Revista de Filosofia Política – Nova Série – Vol. 2*. Porto Alegre: L & PM editores, 1998.
- NEDEL, J. *A teoria ético-política de John Rawls – uma tentativa de integração entre liberdade e igualdade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.
- OLIVEIRA, N. F. *Tractatus Ethico-politicus – genealogia do ethos moderno*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.
- _____. *Rawls*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003 .
- RAWLS, J. *El Liberalismo Político*. Barcelona: Crítica Grijalbo Mondadori, 1996.
- _____. *Liberalismo Político*. São Paulo: Ática, 2005.
- _____. *Uma Teoria da Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- _____. *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.